



entes. Além disso, considerando o complexo rito legislativo das leis complementares, qualquer proposta que implicasse perdas para os entes da federação certamente apenas seriam aprovadas depois de exaustivos e fundamentados debates. Por essas razões a exigência do § 2º parece dispensável.

Quanto aos projetos de lei e medidas provisórias, que acarretam indiretamente renúncia de receita tributária, há que se esclarecer inicialmente o alcance da expressão 'indiretamente'.

Em princípio, os principais efeitos financeiros indiretos conhecidos das desonerações federais sobre os Estados, Distrito Federal e Municípios operam por intermédio do sistema de repartições constitucionais e legais, que afeta as receitas do Imposto sobre a Renda, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Cide-Combustíveis (e indiretamente o ICMS em relação aos Municípios). Assim qualquer medida que atinja a arrecadação desses tributos também impacta as receitas orçamentárias dos demais entes federados. Ressalve-se que o próprio art. 14 da LRF excluiu o IPI da obrigatoriedade de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Além desses efeitos indiretos, também há repercussões das renúncias em tributos federais que ocorrem porque essas reduzem a base de cálculo do ICMS, pois integram a sua base o Imposto de Importação, o IPI e as contribuições PIS/PASEP e Cofins. Dessa forma, excluídas as situações que envolvem o Imposto de Importação e o IPI, previstas no art. 14 da LRF, todas as modificações no PIS/PASEP e na Cofins, apesar de não serem tributos compartilhados com os demais entes da federação, ao afetarem a base de cálculo do ICMS, também seriam atingidas pela disposição do § 2º do art. 91. Esses efeitos irão variar de Estado para Estado da Federação, de acordo com as alíquotas do ICMS aplicáveis aos diferentes produtos e regimes tributários especiais aplicados em cada Estado. Dessa forma, considerando as 27 legislações estaduais desse imposto, é impraticável quantificar os efeitos de qualquer renúncia na esfera dos referidas contribuições federais sobre as receitas do ICMS.

Ademais, como não existe base de dados dos ICMS unificada que permita realizar cálculos de renúncia fiscal para esse imposto, a aplicação do referido dispositivo demandaria que cada um dos Estados realizasse seus próprios cálculos. Evidentemente, esse tipo de exercício poderia se prolongar indefinidamente, especialmente se encontrasse estados que não dispusessem de bases de dados com nível de detalhamento suficiente para projetar suas renúncias fiscais.

Considerando, ainda, que as políticas de desenvolvimento setorial têm grande suporte na política fiscal federal - por meio de reduções de alíquotas e novas hipóteses de isenções dos tributos federais, especialmente do PIS/PASEP e da Cofins -, a proposta do § 2º do art. 91, por sua complexidade, inviabilizará a utilização desse instrumento de política econômica.

Por fim, há que considerar os efeitos econômicos dinâmicos das desonerações tributárias que são de difícil mensuração, e seriam praticamente impossíveis de se estabelecer com um mínimo de precisão se demandarem detalhamento ao nível de Estados, Distrito Federal e Municípios. De fato, os efeitos das desonerações tributárias que estimulam a atividade econômica, ao induzirem o crescimento da produção, da renda, das exportações e do consumo, também aumentam a arrecadação tributária geral, considerado certo intervalo de tempo. Assim, como não é possível realizar de maneira minimamente satisfatória cálculos regionalizados para Estados e Municípios dos efeitos das exonerações fiscais sobre todas suas rendas tributárias, o disposto no § 2º concorre para induzir a conclusões totalmente equivocadas acerca da distribuição de seus efeitos entre os entes da federação."

O Ministério da Saúde sugeriu veto ao dispositivo abaixo transcrito:

#### § 2º do art. 51

"Art. 51. ....

§ 2º As dotações constantes projeto de lei orçamentária para 2010 destinadas às ações no âmbito da Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, excluídas as despesas com pessoal e encargos sociais, deverão corresponder, no mínimo, ao valor alocado na lei orçamentária de 2009 para a mesma unidade orçamentária, acrescido de 15% (quinze por cento)."

#### Razões do veto

"O dispositivo caracteriza-se como uma subvinculação que contraria, e até mesmo subverte, o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que garante aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, na medida em que introduz, a priori, um fator de desequilíbrio na distribuição de recursos em favor da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. De tal forma, fica assegurado no Projeto de Lei Orçamentária para 2010 que as demais áreas do Ministério da Saúde tenham um crescimento nas suas dotações inferior à variação nominal do PIB, contrariando o dispositivo constitucional.

Ademais, o dispositivo inclui na LDO um privilégio para um dos campos de atuação do Ministério da Saúde em prejuízo dos

demais, já que o crescimento previsto para as ações e serviços de saúde para o exercício de 2010 foi de somente 5,6% - conforme limite orçamentário concedido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 -, ao passo que o dispositivo garante 15% para a FUNASA, configurando-se num fator de desequilíbrio das políticas setoriais. O argumento de que a citada instituição atua no campo da saúde preventiva, e por isso deve ser salvaguardada, não se sustenta, uma vez que outras áreas do Ministério da Saúde também estão voltadas para a saúde preventiva, tais como a Atenção Básica, a Vigilância em Saúde e a Vigilância Sanitária.

Acrescente, ainda, que o dispositivo introduz na LDO um precedente que não se coaduna com os seus propósitos, havendo o risco de que esta venha a se transformar num campo de batalha no processo de alocação de recursos, com vantagens para as áreas que possuem maior apoio político, reduzindo a governabilidade do Poder Executivo na formulação das políticas públicas.

Finalmente, impõe obstáculos ao planejamento das ações de saúde pública e ao processo de alocação de recursos, ao trazer maior rigidez orçamentária."

#### Ação 7M08 do Anexo I - Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional - Unidade: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

.....		.....		.....		.....		.....		.....		.....		.....		.....		.....		.....		
18 544	0515 7M08	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA NA REGIAO DO SEMI-ARIDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS										900.000										
18 544	0515 7M08 0062	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA NA REGIAO DO SEMI-ARIDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM SAO FRANCISCO - MG EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1										300.000										
18 544	0515 7M08 0064	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA NA REGIAO DO SEMI-ARIDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM JANAUBA - MG EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1										300.000										
18 544	0515 7M08 0066	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA NA REGIAO DO SEMI-ARIDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM MANGA - MG EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1										300.000										

#### Razão do veto

"A emenda que incluiu a ação '7M08' foi acatada na esfera do orçamento fiscal. Todavia, na Lei Orçamentária vigente, identificou-se que esta ação, no seu único localizador '0031', utiliza a esfera da seguridade social, por ser uma ação da função saneamento. Portanto, a emenda proposta contraria o disposto no § 8º do art. 5º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, que afirma que o projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 650, de 12 de agosto de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 69.646.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 651, de 12 de agosto de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor global de R\$ 6.040.022,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: PSS METROFILE  
CNPJ: 03.301.925/0001-60  
Processo Nº: 00100.000195/2009-14

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 35/41), RECEBO a solicitação de credenciamento da PRESTADORA DE SERVIÇO E SUPORTE METROFILE DE SÃO PAULO LTDA, subordinada à AR SERASA, na cadeia da AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 11 de agosto de 2009.

Entidade: PSS METROFILE  
CNPJ: 03.301.925/0001-60  
Processo Nº: 00100.000191/2009-28

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 35/40), RECEBO a solicitação de credenciamento da PRESTADORA DE SERVIÇO E SUPORTE ME-

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 649, de 12 de agosto de 2009.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 13, de 2009 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito especial no valor global de R\$ 886.314.909,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

TROFILE DE SÃO PAULO LTDA, subordinada à AR SERASA, na cadeia da SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 11 de agosto de 2009.

Entidade: AR IDORT, vinculada ao SERPRO ACF  
Processo nº: 00100.000306/2005-51

Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 107/2009, DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR IDORT, vinculada ao SERPRO ACF, localizada na Rua São Clemente, 175, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, cujo descredenciamento foi solicitado pela AC nos termos do inciso 4.2.2.1, do DOC-ICP - 03. Publique-se. Em 10 de agosto de 2009.

Entidade: AR SERPRO, vinculada à AC SERPRO JUS.  
Processo nº.: 00100.000237/2006-66

Acolhe-se o Parecer AUDIT-ITI 109/2009 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR SERPRO vinculada à AC SERPRO JUS, localizadas na Rua de Laranjeiras, 37, Centro, Aracajú - SE e Rua Olívia Guedes Pentead, 941, Capela do Socorro, São Paulo - SP, com Políticas de Certificados de Assinatura Digital Tipo PC SERPROJUS A1 e PC SERPROJUS A3 para pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 10 de agosto de 2009.

Entidade: PSS METROFILE  
CNPJ: 03.301.925/0001-60  
Processo Nº: 00100.000190/2009-83

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 35/41), RECEBO a solicitação de credenciamento da PRESTADORA DE SERVIÇO E SUPORTE METROFILE DE SÃO PAULO LTDA, subordinada à AR SERASA, na cadeia da SERASA AC, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 11 de agosto de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 3, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial AGU/MF/BACEN nº 20, de 2 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º O Planejamento Individual de Atividades de Magistério, de que trata o art. 2º da Portaria Interministerial AGU/MF/BACEN nº 20, de 2 de junho de 2009, deverá ser apre-



sentado pelo advogado público federal que exercer qualquer atividade de magistério, independentemente da data e do horário, mesmo que exclusivamente:

- I - não-presencial;
- II - nos finais de semana;
- III - nos horários noturnos;
- IV - além das disciplinas jurídicas.

Art. 2º A incompatibilidade do exercício de magistério com as atribuições do cargo público, para carga horária semanal inferior a vinte horas de atividades em sala de aula de segunda à sexta-feira, será avaliada pela chefia imediata em função da forma de funcionamento do órgão jurídico de exercício do advogado público federal e das necessidades de execução das competências desse mesmo órgão jurídico.

Parágrafo único. A avaliação dos Planejamentos Individuais de Atividades de Magistério deverá ser efetivada de forma conjunta pela chefia imediata, após o recebimento de todos os formulários apresentados pelos advogados públicos federais.

Art. 3º O encaminhamento das consolidações dos Planejamentos Individuais de Atividades de Magistério, de que trata o art. 6º, parágrafo único, da Portaria Interministerial AGU/MF/BACEN nº 20, de 2 de junho de 2009, será efetivado pelos titulares dos órgãos de direção ou de execução da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF, conforme definição presente no art. 2º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. São titulares de órgãos de execução, além daqueles previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, para os efeitos do caput deste artigo:

- I - os Coordenadores dos Núcleos de Assessoramento Jurídico;
- II - os Chefes das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais;
- III - os Chefes das unidades, nacional ou regional, das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais;
- IV - os Chefes de Escritórios de Representação.

Art. 4º Será de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, o prazo para apreciação e decisão do recurso hierárquico de que trata o art. 3º, § 2º, da Portaria Interministerial AGU/MF/BACEN nº 20, de 2 de junho de 2009.

Art. 5º Os Anexos I e II, de que tratam os arts. 2º e 6º da Portaria Interministerial AGU/MF/BACEN nº 20, de 2 de junho de 2009, serão disponibilizados, para impressão ou preenchimento eletrônico, na rede informatizada da AGU.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO  
Corregedor-Geral da Advocacia da União

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS  
Procurador-Geral Federal

## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.584, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando a necessidade de se estabelecerem relações de cooperação entre os entes federativos com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública e à correta aplicação dos recursos públicos federais, resolve:

Art. 1º Tornar pública a realização do Oitavo Sorteio do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública a partir de Sorteios Públicos, no dia 17 de agosto de 2009, às 09 horas, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L", Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O sorteio selecionará os municípios que receberão ações de educação presencial do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, nos termos da Portaria nº 528, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 1º Serão sorteados dez municípios, sendo um da Região Norte, um da Região Centro-Oeste, dois da Região Sul, três da Região Nordeste e três da Região Sudeste, limitando-se a 01 (uma) unidade municipal sorteada por estado.

§ 2º Caso um segundo município do mesmo estado venha a ser sorteado, invalida-se o procedimento e realiza-se novo sorteio até que uma outra unidade estadual da Região seja contemplada.

§ 3º Participarão do sorteio os municípios listados no Anexo da presente Portaria, previamente inscritos no Programa, conforme os requisitos estabelecidos na Portaria nº 528, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 4º Os municípios já selecionados para receber ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública ou do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal a partir de Sorteios Públicos, instituídos respectivamente pelas Portarias nº 528, de 11 de abril de 2008, e nº 363, de 06 de junho de 2006, não poderão ser novamente sorteados neste processo de seleção.

Art. 3º Nos municípios sorteados será realizado curso presencial que contemplará temas definidos em conjunto com cada município, considerando a necessidade específica de cada prefeitura e a capacidade operacional da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo Único As ações do Programa serão implementadas no prazo de cento e vinte dias após a realização do sorteio.

Art. 4º O sorteio será público, garantido amplo acesso à população.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

### MUNICÍPIOS PREVIAMENTE INSCRITOS NO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

REGIAO NORTE		
1	Acrelândia	AC
2	Brasiléia	AC
3	Jordão	AC
4	Máncio Lima	AC
5	Manoel Urbano	AC
6	Porto Walter	AC
7	Santa Rosa do Purus	AC
8	Xapuri	AC
9	Benjamin Constant	AM
10	Boca do Acre	AM
11	Manaquiri	AM
12	Manicoré	AM
13	Maués	AM
14	Nhamundá	AM
15	Novo Airão	AM
16	São Gabriel da Cachoeira	AM
17	Amapá	AP
18	Calçoene	AP
19	Laranjal do Jari	AP
20	Porto Grande	AP
21	Serra do Navio	AP
22	Água Azul do Norte	PA
23	Bom Jesus do Tocantins	PA
24	Brejo Grande do Araguaia	PA
25	Bujaru	PA
26	Cachoeira do Arari	PA
27	Canaã dos Carajás	PA
28	Conceição do Araguaia	PA
29	Dom Eliseu	PA
30	Melgaço	PA
31	Palestina do Pará	PA
32	Prainha	PA
33	Rio Maria	PA
34	Salvaterra	PA
35	Santo Antônio do Tauá	PA
36	São Sebastião da Boa Vista	PA
37	Buritis	RO
38	Candeias do Jamari	RO
39	Chupinguaia	RO
40	Guajará-Mirim	RO
41	Rio Crespo	RO
42	Bonfim	RR
43	Normandia	RR
44	Araguaçu	TO
45	Brejinho de Nazaré	TO
46	Colinas do Tocantins	TO
47	Dianópolis	TO
48	Fortaleza do Tabocão	TO
49	Itacajá	TO
50	Marianópolis do Tocantins	TO
51	Monte do Carmo	TO
52	Novo Acordo	TO
53	Paraíso do Tocantins	TO
54	Peixe	TO
55	Porto Alegre do Tocantins	TO
56	Santa Fé do Araguaia	TO
57	Santa Rosa do Tocantins	TO
58	São Miguel do Tocantins	TO
REGIAO CENTRO-OESTE		
1	Água Fria de Goiás	GO
2	Alto Paraíso de Goiás	GO
3	Amaralina	GO
4	Anhangüera	GO
5	Aruanã	GO
6	Bonópolis	GO
7	Caçu	GO
8	Caturai	GO
9	Colinas do Sul	GO
10	Damianópolis	GO
11	Edealina	GO
12	Fazenda Nova	GO
13	Flores de Goiás	GO
14	Goianira	GO
15	Guarani de Goiás	GO
16	Guarinos	GO
17	Hidrolândia	GO
18	Inaciolândia	GO

19	Itajá	GO
20	Itapirapuã	GO
21	Mara Rosa	GO
22	Mimoso de Goiás	GO
23	Morrinhos	GO
24	Mozarlândia	GO
25	Nova Aurora	GO
26	Nova Veneza	GO
27	Orizona	GO
28	Paranaiguara	GO
29	Piranhas	GO
30	Pirenópolis	GO
31	Santa Bárbara de Goiás	GO
32	Santa Rita do Araguaia	GO
33	Santo Antônio da Barra	GO
34	São Francisco de Goiás	GO
35	São João d'Aliança	GO
36	São Luiz do Norte	GO
37	São Miguel do Passa Quatro	GO
38	São Simão	GO
39	Trombas	GO
40	Urutaí	GO
41	Vila Propício	GO
42	Angélica	MS
43	Brasilândia	MS
44	Camapuã	MS
45	Cassilândia	MS
46	Chapadão do Sul	MS
47	Inocência	MS
48	Itaquiraí	MS
49	Japorã	MS
50	Naviraí	MS
51	Nioaque	MS
52	Novo Horizonte do Sul	MS
53	Porto Murtinho	MS
54	Selvíria	MS
55	Sete Quedas	MS
56	Sidrolândia	MS
57	Tacuru	MS
58	Vicentina	MS
59	Itaúba	MT
60	Lambari D'Oeste	MT
61	Nova Bandeirantes	MT
62	Nova Santa Helena	MT
63	Nova Ubiratã	MT
64	Rosário Oeste	MT
65	São José do Rio Claro	MT
66	Vila Rica	MT
REGIAO SUL		
1	Alto Paraná	PR
2	Altônia	PR
3	Arapoti	PR
4	Barracão	PR
5	Bela Vista da Caroba	PR
6	Boa Ventura de São Roque	PR
7	Bom Sucesso do Sul	PR
8	Borrazópolis	PR
9	Campo do Tenente	PR
10	Carambeí	PR
11	Carlópolis	PR
12	Catanduvas	PR
13	Centenário do Sul	PR
14	Cruzeiro do Oeste	PR
15	Espigão Alto do Iguaçú	PR
16	Foz do Jordão	PR
17	Francisco Alves	PR
18	Ibaiti	PR
19	Icaraíma	PR
20	Ipiranga	PR
21	Iporã	PR
22	Itaipulândia	PR
23	Itambé	PR
24	Jacarezinho	PR
25	Japira	PR
26	Jardim Alegre	PR
27	Joaquim Távora	PR
28	Lapa	PR
29	Laranjeiras do Sul	PR
30	Leópolis	PR
31	Lindoeste	PR
32	Lupionópolis	PR
33	Marilena	PR
34	Nova América da Colina	PR
35	Nova Esperança	PR
36	Nova Santa Rosa	PR
37	Ortigueira	PR
38	Ouro Verde do Oeste	PR
39	Palmeira	PR
40	Palotina	PR
41	Paranacity	PR
42	Paula Freitas	PR
43	Pinhão	PR
44	Quitandinha	PR
45	Ramilândia	PR
46	Santa Amélia	PR
47	Santa Fé	PR
48	Santa Tereza do Oeste	PR
49	Santo Antônio da Platina	PR
50	Santo Antônio do Paraíso	PR
51	São Carlos do Ivaí	PR
52	São Jorge do Patrocínio	PR
53	São José da Boa Vista	PR
54	São Mateus do Sul	PR
55	São Pedro do Iguaçú	PR
56	Sertaneja	PR
57	Siqueira Campos	PR
58	Sulina	PR
59	Tapejara	PR